



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 59-43.2013.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE – RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2012 – PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Relator: DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA

Exmo. Sr. Relator,

Ciente dos atos e documentos das fls. 1006-1226 e 1232-1239, e em atenção ao despacho da fl. 1229, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, a fim de evitar desnecessária tautologia, acolhe a Análise da Documentação feita pela SCI/TRE (fls. 1222-1226).

Nessa linha, entende-se pela necessidade de retificar, parcialmente, o parecer Ministerial das fls. 982-996, tão somente para o fim de considerar sanado o apontamento do item “G” do Parecer Conclusivo (relacionado à apresentação de CPFs válidos dos doadores). De outro lado, ratifica-se a conclusão nele exarada, no sentido da desaprovação das contas e da aplicação das sanções correlatas, em razão de subsistirem as irregularidades dos itens “C” (recebimento de contribuições advindas de fontes vedadas), “D” (falta de documentação comprobatória da baixa de dívidas por decadência), “E” (divergências nos valores das transferências intrapartidárias recebidas de diretórios municipais, que caracterizam recursos de origem não identificada) e “F” (divergência no valor da transferência intrapartidária recebida do diretório nacional), todos do Parecer Conclusivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em relação à não inclusão dos dirigentes partidários no processo, informa-se a impetração de mandado de segurança, pela via do processo eletrônico.

Porto Alegre, 11 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\fnag4hvf0utb4v6sq045_2975_70884932_160411225927.odt